

**MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS
SOCIEDADE GESTORA, S.A.**

**CONSULTA PARA A APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA PARA A
EMPREITADA DE**

**“CONSTRUÇÃO DE MURO EM BETÃO CICLÓPICO NO PARQUE EMPRESARIAL DA
CAMACHA”**

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS - CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
N.º 3/2022**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.	OBJETO	5
CLÁUSULA 2.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	5
CLÁUSULA 3.	PREÇO	5
CLÁUSULA 4.	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	5
CLÁUSULA 5.	PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 6.	INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA	7
CLÁUSULA 7.	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	7
CLÁUSULA 8.	PROJETO.....	8
CLÁUSULA 9.	REVISÃO DE PREÇOS	8
CLÁUSULA 10.	REPRESENTAÇÃO DO COCONTRATANTE	9
CLÁUSULA 11.	REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CONTRATANTE.....	9
CLÁUSULA 12.	LIVRO DE REGISTO DA OBRA.....	10
CLÁUSULA 13.	CONSIGNAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 14.	RECEÇÃO PROVISÓRIA	10
CLÁUSULA 15.	PRAZO DE GARANTIA.....	11
CLÁUSULA 16.	RECEÇÃO DEFINITIVA.....	11
CLÁUSULA 17.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .	12
CLÁUSULA 18.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE CONTRATANTE	13
CLÁUSULA 19.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	14
CLÁUSULA 20.	SIGILO	14
CLÁUSULA 21.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
CLÁUSULA 22.	LEI APLICÁVEL	15
CLÁUSULA 23.	FORO COMPETENTE.....	15
CLÁUSULA 24.	PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA...	15
CLÁUSULA 25.	PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO.....	18
CLÁUSULA 26.	MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS	19

CLÁUSULA 27. PRAZOS DE EXECUÇÃO	20
CLÁUSULA 28. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS	20
CLÁUSULA 29. MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	21
CLÁUSULA 30. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	21
CLÁUSULA 31. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	21
CLÁUSULA 32. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	22
CLÁUSULA 33. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	23
CLÁUSULA 34. APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	23
CLÁUSULA 35. RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	24
CLÁUSULA 36. EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	24
CLÁUSULA 37. APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	25
CLÁUSULA 38. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	25
CLÁUSULA 39. DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	25
CLÁUSULA 40. ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO COCONTRATANTE	26
CLÁUSULA 41. ENSAIOS	26
CLÁUSULA 42. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	26
CLÁUSULA 43. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	27
CLÁUSULA 44. OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE	28
CLÁUSULA 45. PESSOAL - OBRIGAÇÕES GERAIS	28
CLÁUSULA 46. HORÁRIO DE TRABALHO	29
CLÁUSULA 47. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	29
CLÁUSULA 48. SEGUROS	30

CLÁUSULA 49. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	32
CLÁUSULA 50. MEDIÇÕES	33
CLÁUSULA 51. MORA NO PAGAMENTO	33
CLÁUSULA 52. DEVERES DE INFORMAÇÃO.....	34
CLÁUSULA 53. ENCARGOS ADICIONAIS DO COCONTRATANTE	34
CLÁUSULA 54. TELAS FINAIS.....	35

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Consulta Prévia para a execução de um muro em betão ciclópico no Parque Empresarial da Camacha.
2. Os trabalhos inseridos na presente empreitada serão prestados no concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.
3. A empreitada, objeto deste Contrato, deverá ser executada com base nas peças do projeto e nos demais elementos fixados no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão prestados na Região Autónoma da Madeira, no Parque Empresarial da Camacha.

CLÁUSULA 3. PREÇO

1. O preço base é de € 20.000,00 (vinte mil euros), não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual corresponderá ao preço a pagar pelo dono de obra, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por “CCP”, na sua redação atualizada;
 - c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atualizada;
 - d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) O projeto de execução;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante;
 - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Cocontratante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 30 dias seguidos, a contar da data da Consignação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato mantém-se em vigor até à cessação de todas as obrigações dele decorrentes e produz os seus efeitos nos termos do CCP.

CLÁUSULA 6. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula 4., prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
4. Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula 4. e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o Cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Cocontratante submetê-las imediatamente ao Diretor de

Fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 8. PROJETO

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

CLÁUSULA 9. REVISÃO DE PREÇOS

1. Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. O prazo de pagamento referente às revisões de preços é de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de receção das respetivas faturas acompanhadas dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.
3. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$Ct = 0.25 \frac{St}{St0} + 0.13 \frac{M3}{M3^0} + 0.08 \frac{M18}{M18^0} + 0.06 \frac{M20}{M20^0} + 0.03 \frac{M22}{M22^0} + 0.02 \frac{M24}{M24^0} + 0.01 \frac{M50}{M50^0} + 0.32 \frac{Et}{E^0} + 0.1$$

em que:

- Ct: coeficiente de atualização a aplicar, calculado conforme estipulado no DL nº 6/2004 de 6 de janeiro;
- A parcela constante 0,10 representa a percentagem da empreitada, não abrangida pela revisão, tais como encargos gerais e valor de materiais não significativos.

CLÁUSULA 10. REPRESENTAÇÃO DO COCONTRATANTE

1. Durante a execução do Contrato, o Cocontratante é representado por um Diretor de Obra, salvo nas matérias em que, em virtude da Lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Contratante, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o Cocontratante confirmará, por escrito, o nome do Diretor de Obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com competência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao Diretor de Obra.
5. O Diretor de Obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. A Entidade Contratante poderá impor a substituição do Diretor de Obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do Diretor de Obra, o Cocontratante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder perante o Diretor da Fiscalização de obra pelo andamento dos trabalhos.
8. O Cocontratante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 11. REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CONTRATANTE

1. Durante a execução, a Entidade Contratante será representada por um Diretor de Fiscalização da obra, salvo em matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A Entidade Contratante notificará o Cocontratante da identidade do Diretor de Fiscalização

da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O Diretor de Fiscalização da obra tem poderes de representação da Entidade Contratante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Cocontratante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
4. Na ausência ou impedimento do Diretor de Fiscalização da obra, este é representado por quem indicar para o efeito, desde que aceite pela Entidade Contratante e comunicado ao Cocontratante, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Obra, em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 12. LIVRO DE REGISTO DA OBRA

1. O Cocontratante organiza um registo da obra em livro adequado, com as folhas numeradas por si e pelo Diretor de Fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução de trabalhos.
2. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do Diretor da Obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo Diretor de Fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CLÁUSULA 13. CONSIGNAÇÃO

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula 26ª, n.º 1 *infra*, a Consignação deverá estar concluída em prazo não superior a 30 dias após a data de celebração do Contrato.
2. A consignação é formalizada em auto.
3. Caso o Cocontratante não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos de assinatura do auto de consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, sem prejuízo de o dono de obra poder resolver o Contrato, conforme Cláusula 19ª, n.º 1, alínea j) *infra*.

CLÁUSULA 14. RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada nos termos do artigo 394.º do CCP e logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do

Cocontratante, ou por iniciativa da Entidade Contratante, tendo em conta o termo final do prazo, ou a sua antecipação.

2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
3. O Cocontratante, no final da obra, terá de remover, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização da vistoria para efeitos da receção provisória, do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução e proceder à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas ou edifícios privados.
4. Se, findo o prazo previsto no número anterior o Cocontratante não tiver procedido em conformidade, reserva-se a Entidade Contratante o direito de se lhe substituir, sendo as despesas correspondentes da conta do Cocontratante.

CLÁUSULA 15. PRAZO DE GARANTIA

Quanto à garantia da obra, aplica-se o consagrado no artigo no 397.º do CCP.

CLÁUSULA 16. RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final dos prazos de garantia previstos no n.º 2 do artigo 397.º do CCP é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo Cocontratante de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso da vistoria referida no n.º 1 do presente artigo permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Cocontratante

ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para que o Cocontratante proceda à sua correção, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Com expressa ressalva do disposto no artigo 317.º do CCP e do cumprimento da Lei dos Alvarás, o Cocontratante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e artigo 319.º do CCP.
2. A Entidade Contratante apenas poderá opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes dos artigos 318.º e 383.º do CCP ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos serão celebrados por escrito e conterão os elementos previstos no artigo 384.º do CCP devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que foi acordado quanto à revisão de preços.
4. O Cocontratante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor da Fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Cocontratante do pessoal dos subCocontratantes presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Cocontratante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é sempre do Cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subCocontratantes.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes dependente da autorização da outra, sendo em qualquer caso, vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA 18. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE CONTRATANTE

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Contratante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Contratante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo Cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o Cocontratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Entidade Contratante, o Cocontratante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela Entidade Contratante para nova consignação e não apresente justificação de tal falta que seja aceite pela Entidade Contratante;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Cocontratante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o Cocontratante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão pela Entidade Contratante que indefira a reclamação apresentada por aquele e reitere a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela Entidade Contratante por facto imputável ao Cocontratante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, deverá o montante respetivo ser restituído à Entidade Contratante, sem prejuízo deste poder executar as garantias prestadas.

CLÁUSULA 19. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Cocontratante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Entidade Contratante;
- b) Incumprimento pela Entidade Contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- c) Se não for feita consignação da obra no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao Cocontratante;
- d) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- e) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Cocontratante excederem 20% do preço contratual;
- f) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Cocontratante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual.

CLÁUSULA 20. SIGILO

O Cocontratante e os seus técnicos garantirão o sigilo quanto a informações que venham a ter conhecimento através da execução dos serviços objeto do presente concurso.

CLÁUSULA 21. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações do Contrato constantes do Contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 22. LEI APLICÁVEL

O Contrato rege-se pela Lei portuguesa, em especial pelo CCP e pelo regime de adaptação do mesmo à RAM, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atualizada, que se aplicam em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável a contratos deste tipo.

CLÁUSULA 23. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo II – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 24. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O Cocontratante é responsável:

-
- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujos projetos são facultados pelo dono de obra;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula;
 - c) Pelas indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
 - d) Execução da empreitada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas;
 - e) Cumprimento do prazo de execução da empreitada.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Cocontratante.
 3. O Cocontratante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
-

- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
 - e) A publicitação de eventuais participações da Comunidade Europeia (ou outras), de acordo com a legislação respetiva;
 - f) O fornecimento e colocação de placas de sinalização da obra com dimensões aproximadas de 1,0 x 1,50 (conforme modelo a fornecer pela Fiscalização);
 - g) Todos os trabalhos e elementos acessórios em conformidade com Caderno de Encargos.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo Cocontratante ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo Cocontratante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo Cocontratante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo Cocontratante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 25. PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao Cocontratante um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Cocontratante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Cocontratante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

CLÁUSULA 26. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Cocontratante, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o Cocontratante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Cocontratante, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Cocontratante ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
7. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Cocontratante deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
8. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

CLÁUSULA 27. PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O Cocontratante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 30 dias seguidos.
2. O Cocontratante obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao Cocontratante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, cumprindo o prazo contratual.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Cocontratante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Cocontratante pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado.

CLÁUSULA 28. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O Cocontratante informa semanalmente o Diretor de Fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo Cocontratante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o Cocontratante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na Cláusula 30.^a..

CLÁUSULA 29. MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Cocontratante, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual.
2. No caso de existência e incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Cocontratante, é aplicável o disposto no número um do presente artigo, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.
3. O Cocontratante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

CLÁUSULA 30. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o Cocontratante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Diretor de Fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Cocontratante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CLÁUSULA 31. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Cocontratante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos do presente Caderno de Encargos e seus anexos.
3. O Cocontratante pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 32. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Cocontratante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do Cocontratante, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O Cocontratante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do Caderno de Encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Cocontratante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA 33. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Cocontratante não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

CLÁUSULA 34. APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o Cocontratante submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o Cocontratante solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 10 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao Cocontratante.
3. O Cocontratante é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

-
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

CLÁUSULA 35. RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o Cocontratante entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 5 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o Cocontratante da respetiva decisão nos 10 (quinze) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao Cocontratante.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Cocontratante dê origem serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 36. EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Cocontratante exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Cocontratante, este deverá substituí-los à sua custa.

CLÁUSULA 37. APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Cocontratante em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Cocontratante e aprovados pelo dono da obra.

CLÁUSULA 38. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - i. Sejam diferentes dos aprovados;
 - ii. Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Cocontratante.
3. Se o Cocontratante entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

CLÁUSULA 39. DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA

O Cocontratante não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

CLÁUSULA 40. ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO COCONTRATANTE

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Cocontratante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Cocontratante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

CLÁUSULA 41. ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Cocontratante.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Cocontratante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

CLÁUSULA 42. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS

1. Correm inteiramente por conta do Cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 43. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o Diretor de Fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o Cocontratante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

CLÁUSULA 44. OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE

1. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Cocontratante ou dos seus subCocontratantes e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
2. Constituem ainda encargos do Cocontratante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
3. Sempre que a legislação em vigor exija licenciamentos de equipamentos ou instalações, estes serão da incumbência do Cocontratante, o qual deverá promover as diligências necessárias junto das entidades competentes e elaborar os devidos requerimentos, estudos, memórias descritivas e todo o mais que se torne necessário à obtenção dos licenciamentos, bem como responsabilizar-se pelos respetivos encargos.

CLÁUSULA 45. PESSOAL - OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Cocontratante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do Cocontratante, dos subCocontratantes ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CLÁUSULA 46. HORÁRIO DE TRABALHO

1. O Cocontratante pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
2. Quando o Cocontratante, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono de obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos agentes da fiscalização.

CLÁUSULA 47. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O Cocontratante é obrigado a desenvolver Fichas de Segurança, em conformidade com a legislação da matéria em vigor.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
3. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. No caso de negligência do Cocontratante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Diretor de Fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as

providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Cocontratante.

5. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Diretor de Fiscalização da obra o exija, o Cocontratante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 51.^a.
6. O Cocontratante responde, a qualquer momento, perante o Diretor da Fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
7. O Cocontratante deverá designar um responsável pela higiene, saúde e segurança da obra, o qual deverá ter a qualificação mínima de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, de acordo com o disposto na Lei n.º 42/2012, de 30 de junho.
8. O responsável pela higiene, saúde e segurança deverá zelar pela correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde, bem como de toda a legislação específica nesta matéria.
9. O Cocontratante indicará por escrito, ao dono de obra, e antes da consignação da empreitada, o nome deste responsável, indicação que deverá ser acompanhada por uma declaração do técnico designado, na qual este assume a responsabilidade pela higiene, saúde e segurança da obra, comprometendo-se a desempenhar estas funções com proficiência e assiduidade.

CLÁUSULA 48. SEGUROS

1. O Cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subCocontratantes possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Cocontratante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3. O Cocontratante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o Cocontratante obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Cocontratante perante o dono da obra e perante a Lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do Cocontratante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
9. Sem prejuízo do disposto nos números 1 a 8 da presente cláusula é exigido ao Cocontratante o seguro da obra, sendo o capital a segurar equivalente ao valor inicial da adjudicação, sujeito a atualização sempre que haja alteração do valor da empreitada. Em caso de sinistro indemnizável, o capital será repostado mediante prémio adicional. Este seguro incluirá obrigatoriamente a responsabilidade civil visando a indemnização de terceiros por perdas ou danos materiais e/ou corporais, cuja responsabilidade possa ser legalmente exigida ao segurado a título de reparação civil.
10. Outros sinistros:
 - a) O Cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou

equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subCocontratantes se encontram segurados.

- b) O Cocontratante obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- c) O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- d) No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

CLÁUSULA 49. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. A empreitada é realizada por preço global, conforme preço proposto pelo Cocontratante, corrigido pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões, cuja responsabilidade de pagamento seja do Dono de Obra, nos termos previstos no artigo 378.º do CCP, e dos trabalhos a mais e a menos, nos termos previstos nos artigos 373.º e 379.º do CCP.
- 2. Apenas os trabalhos efetivamente executados serão objeto de faturação e do correspondente pagamento.
- 3. O pagamento ao Cocontratante dos trabalhos incluídos no Contrato far-se-á com base na medição prevista no artigo seguinte e no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de receção da fatura, acompanhada pelo auto de medição devidamente aprovado pela Fiscalização e/ou Entidade Contratante.
- 4. O pagamento dos trabalhos a mais será efetuado nos mesmos termos no número anterior do presente artigo, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, de acordo com o previsto no artigo 373.º do CCP.

5. À quantia correspondente a cada pagamento incidirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Contratante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos solicitados, e a proceder à emissão de nova fatura corrigida se for o caso.

CLÁUSULA 50. MEDIÇÕES

1. As medições são efetuadas mensalmente na presença do Diretor da Fiscalização e do Diretor de Obra, observando-se, no demais, o previsto no artigo 388.º do CCP.
2. Os métodos e os critérios a seguir na medição dos trabalhos observarão, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Os critérios de medição especificados no Contrato ou nos seus anexos;
 - b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da obra e o Cocontratante.
3. A situação de trabalhos, erros de medição e situação provisória de trabalhos regem-se, respetivamente, pelo disposto nos artigos 389.º a 391.º do CCP.
4. Quando os erros de medição forem alegados pelo Diretor de Fiscalização, mas não forem reconhecidos pelo Cocontratante, far-se-á a correção no auto, de medição seguinte, podendo o Cocontratante reclamar dela nos termos do artigo 345.º do CCP.

CLÁUSULA 51. MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 52. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Capítulo IV – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA 53. ENCARGOS ADICIONAIS DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a indicar um Preparador de Obra devidamente qualificado, com competências em desenho técnico assistido por computador (CAD), estando este responsável por:
 - a) No decorrer da obra, proceder à elaboração de todos os desenhos de pormenor que sejam necessários para complementar o projeto de execução ou a alterações a desenhos do projeto, em conformidade com as instruções do projetista ou da fiscalização;
 - b) No decorrer da obra, proceder à elaboração das telas finais em conformidade com o disposto sobre esta matéria neste Caderno de Encargos;
 - c) Entrega de todos os catálogos de todos os equipamentos bem como todas as referências relativas aos equipamentos indicando os fabricantes, fornecedores, modelos, números de série, descrições sumárias, características técnicas e construtivas principais;
 - d) Entrega de todos os BAM (aprovados pela fiscalização) de todos os equipamentos e materiais indicando os fabricantes, fornecedores, modelos, números de série, descrições sumárias, características técnicas e construtivas principais.

CLÁUSULA 54. TELAS FINAIS

1. O Cocontratante apresentará, após a conclusão de cada intervenção, uma versão provisória das telas finais de todas as especialidades envolvidas para análise por parte da Fiscalização, obrigando-se a proceder às devidas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o parecer da Fiscalização.
2. No caso do lançamento de condutas em vala, os trabalhos serão apoiados permanentemente com topografia devendo a Fiscalização definir a periodicidade da entrega dos elementos em planta e perfil longitudinal dos troços executados.
3. Após a conclusão da obra, o Cocontratante apresentará ao dono da obra uma coleção completa provisória das telas finais para análise. Após a respetiva avaliação por parte do dono da obra, o Cocontratante obriga-se a proceder às respetivas alterações e a entregar uma coleção completa definitiva, em formato editável.